



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
Estado do Paraná

PAL /SMGP Nº 0193/2013

CONTRATO Nº 057 /2014

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE LONDRINA**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde**, e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA - CISMENPAR**, definindo a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços, **DE FORMA COMPLEMENTAR ao Sistema Único de Saúde**, visando a prestação dos serviços assistenciais em especialidades médicas no âmbito ambulatorial para atendimento de usuários SUS na rede municipal de Londrina e região da 17ª Regional.

DISPENSA Nº DP/SMGP – 0046/2014 –

Art. 2, §1º, III, da Lei Federal nº 11.107/2005.

Pelo presente CONTRATO, de um lado, o **MUNICÍPIO DE LONDRINA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Duque de Caxias Nº. 635, Londrina, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº. 75.771.477/0001-70, doravante denominado apenas **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito **Alexandre Lopes Kireeff**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, a **AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 78.638.707/0001-15, com sede em Londrina, PR, e **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob nº.11. 323.261/0001-69, ambos representados pelo Secretário Municipal de Saúde, o Senhor **Mohamad El Kadri**, brasileiro, médico, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **GESTOR MUNICIPAL**, e de outro lado **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA - CISMENPAR**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 00.445.188/0001-81, neste ato representado por seu Presidente, o Senhor **João Ernesto Johnny Lehmann**, brasileiro, Prefeito do Município de Rolândia, residente na Rua Santos Dumont, nº1352, Rolândia/ PR, portador da carteira de identidade nº 414.312-4, SSP/PR e inscrito no CPF/MF 009.727.119-53 tendo em vista o que dispõe as legislações vigentes e diretrizes Ministeriais, resolvem de comum acordo, celebrar o presente contrato, que reger-se-á pelas normas gerais da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e a Lei nº 11.795, de 8 de outubro de 2008 no que couber, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objetivo a prestação de serviços assistenciais de saúde no âmbito ambulatorial aos usuários do Sistema Único de Saúde, bem como integrar a instituição no Sistema Único de Saúde (SUS) e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que integram a região de saúde na qual o CONTRATADO está inserido, e conforme Plano Operativo Assistencial previamente definido

Mohamad El Kadri



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
Estado do Paraná

PAL /SMGP Nº 0193/2013

entre as partes (ANEXO I).

§ 1º - A prestação dos serviços dar-se-á de acordo com a complexidade da ação e os serviços definidos em credenciamentos específicos e o cumprimento de sua função como ambulatório de referência às especialidades de média e alta complexibilidade. A continuidade das ações historicamente realizadas pelo CISMEPAR para população de Londrina e 17ª Regional de Saúde, serão de acordo com o previsto no Plano Operativo Assistencial.

§ 2º - O plano operativo será parte integrante deste contrato, que será suficiente para o perfeito entendimento das condições aqui estabelecidas, prevalecendo o interesse público.

§ 3º - Todos os pacientes relacionados ao SUS deverão ser referenciados pelo Gestor Londrina e demais serviços de saúde dos Municípios integrante da 17ª Regional de Saúde, não sendo responsabilidade do CONTRATANTE os serviços recebidos diretamente pelo próprio CONTRATADO, sem as respectivas referências.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ENCARGOS COMUNS

São encargos comuns as partes:

- a) Elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde;
- b) Elaboração do Plano Operativo;
- c) Educação permanente de recursos humanos;
- d) Aprimoramento da atenção à saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS

São encargos das partes:

I - **DO CONTRATADO**, além dos naturalmente decorrentes da execução do contrato:

- a) Atender aos encaminhamentos de acordo com a capacidade operacional, observando os limites estabelecidos no contrato.
- b) O acesso ao SUS no Ambulatório do Cismepar se faz através da Atenção Primária dos Municípios da 17ª Regional de Saúde e das Centrais de Regulação.
- c) Encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra-referência;
- d) Manter dedicação ao SUS através da realização da assistência e cumprimento às diretrizes e princípio do sistema, bem como garantir a gratuidade do atendimento realizado aos usuários do SUS, sendo vedado qualquer tipo de cobrança nas ações no âmbito deste contrato;
- e) Observar integralmente os protocolos técnicos de atendimento, regulamentos e a tabela unificada de órteses, próteses e medicamentos e procedimentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;
- f) Obedecer ao sistema de acesso ao SUS, submetendo-se à regulação de fluxo e de acesso pela central de regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Londrina, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra-referência, bem como avaliação periódica da comissão de

Handwritten signature and initials in blue ink.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
Estado do Paraná

PAL /SMGP Nº 0193/2013

- contrato, avaliação periodicamente pela comissão de contrato composta por representantes do Gestor, Prestador e Controle Social, Cresems e Sesa/17ª Regional
- g) Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
 - h) Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento, regulamentos e a Tabela Unificada de Órteses, Próteses e Medicamentos e Procedimentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;
 - i) Estabelecimento de programação físico-orçamentária e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes desse contrato;
 - j) Adotar a Lista Nacional de Doenças e Agravos de Notificação Compulsória da Portaria Nº. 05 de 21 de fevereiro de 2006 da Secretaria de Vigilância em Saúde que inclui doenças na relação nacional de notificação compulsória define doenças de notificação imediata, relação dos resultados laboratoriais que devem ser notificados pelos Laboratórios de Referência Nacional ou Regional e normas para notificação de casos;
 - k) Comunicar imediatamente ao Município eventual mudança de endereço do estabelecimento da contratada, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo este rever as condições e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.
 - l) Comunicar ao Município a mudança de responsável técnico, devendo proceder a competente alteração cadastral junto aos órgãos responsáveis.
 - m) Notificar ao Município eventual alteração no estatuto social, enviando, num prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da alteração, cópia autenticada da certidão no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, sendo que alterações cadastrais que impliquem em mudança na programação físico-orçamentária deverão ser autorizadas previamente pelo Município, por intermédio de termo aditivo para acréscimo de serviço.
 - n) Atender os serviços operacionalizados pela Contratante de acordo com as necessidades do Município, que encaminhará os usuários SUS em consonância com o Plano Operativo e obedecerá ao fluxo estabelecido.
 - o) Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissionais da instituição. Consideram-se profissionais da instituição: os membros do corpo clínico, profissionais cedidos de outros órgãos, profissional que tenha vínculo de emprego com a instituição e os profissionais contratados através de contratos junto à pessoa jurídica.
 - p) Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício ou prestação de serviços, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município;
 - q) Não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
 - r) Atender com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
 - s) Afixar em local visível, a condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados aos usuários SUS;

Mohamed



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
Estado do Paraná

PAL /SMGP Nº 0193/2013

- t) Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quanto da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste contrato;
- u) Respeitar a decisão dos usuários SUS e de seus representantes legais, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- v) Garantir a confiabilidade dos dados e informações dos usuários SUS;
- w) Responsabilizar-se por indenizações, por danos causados aos usuários, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação de ou omissão voluntária ou negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus profissionais ou prepostos, ficando assegurado à contratada o direito de regresso;
- x) Obrigar-se a apresentar mensalmente instrumentos de controle definidos pelo gestor, detalhados no plano operativo, que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- y) Submeter-se ao Controle do Serviço de Auditoria, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado, inclusive na auditoria operativa in loco realizada a critério do gestor ou por solicitação do controle social; os serviços contratados e conveniados ficam submetidos às normas do Ministério da Saúde e das Secretarias de Saúde dos Estados e Municípios;
- z) Identificar os estabelecimentos no contrato pelo código do CNES, de acordo com os dados que constem nesse cadastro;
- aa) Manter informações referentes ao atendimento (prontuário do paciente), e comprovação do acesso regulado, número de identificação do Cartão Nacional de Saúde, o número do ID/SAÚDE WEB do usuário, folha de frequência comprovando a assiduidade do usuário nos atendimentos, conforme modelo padronizado;
- bb) Fornecer relatórios de atendimento ao gestor com cronograma e especificidades estabelecidas no Plano Operativo;
- cc) Garantir o acesso dos conselheiros aos estabelecimentos desde que devidamente identificados e com prévia comunicação ao prestador;
- dd) Justificar ao contratante, por escrito e em tempo hábil, fazendo-se acompanhar um termo de ajuste, no qual deverá conter as medidas adotadas por ele (prestador) a fim de sanar eventuais situações de interrupção da prestação de serviços e ações contratualizadas;
- ee) Manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas.
- ff) Realizar todos os serviços previstos no contrato disponíveis em suas unidades, não podendo optar pela realização de alguns em detrimento de outros;
- gg) Cumprir o plano operativo
- hh) Não ceder os créditos oriundos do presente contrato;
- ii) Iniciar a prestação do serviço a partir da data de assinatura do contrato;
- jj) Prestar os serviços, sem interrupções, durante a vigência do contrato;
- kk) Encaminhar, por meio magnético, o boletim de produção ambulatorial para o processamento da produção física, a nota fiscal comprovando a prestação de serviço, bem como enviar as certidões de regularidade contratada;

Melamed



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
Estado do Paraná

PAL /SMGP Nº 0193/2013

II - DO MUNICÍPIO:

- a) Realizar o pagamento conforme metas pactuadas aferidas pela CONTRATADA, conforme Cláusula Sexta deste termo;
- b) Controlar fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;
- c) Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;
- d) Analisar os relatórios elaborados pelo CONTRATADO, comparando-se as metas do Plano Operativo, com os resultados e os recursos financeiros repassados;
- e) Pleitear junto às demais esferas de governo a ampliação do repasse dos recursos do SUS, quando da sua insuficiência para a prestação do serviço
- f) Comunicar imediatamente ao Contratado qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato, notificá-la para corrigir essas irregularidades, no prazo fixado;

PARÁGRAFO ÚNICO: A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS e pela Municipalidade não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos das suas ações e/ou da legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA
DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

O Cismepar será responsável por todos os danos causados aos usuários, aos órgãos do Sistema Único de Saúde e a terceiros quando da execução dos serviços, objeto deste contrato e este decorrem de ação ou omissão, negligência ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais autônomos ou preposto, ficando-lhe assegurado o direito de regresso.

CLÁUSULA QUINTA – DO PLANO OPERATIVO ASSISTENCIAL

O Plano Operativo Assistencial, parte integrante deste contrato e condição de sua eficácia, deverá ser elaborado conjuntamente pelo Município e pela CONTRATADA, que deverá conter:

- I - Todas as ações e serviços objeto deste contrato;
- II - A estrutura tecnológica e a capacidade instalada;
- III - Definição das metas físicas do CONTRATADO, atendimentos ambulatoriais e fluxos de referência e contra-referência pactuados;
- IV - Definição das metas de qualidade;
- V - Instrumento de avaliação;
- VI - Descrição das atividades de aprimoramento e aperfeiçoamento da gestão, em especial aquelas referentes:
 - a) A prática de atenção humanizada aos usuários, de acordo com os critérios definidos pelo MUNICÍPIO;
 - b) O trabalho de equipe multidisciplinar;
 - c) O incremento de ações de garantia de acesso, mediante o complexo regulador de atenção à saúde;
 - d) À implantação de mecanismos eficazes de referência e contra referência, mediante protocolos de encaminhamento.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Plano Operativo Assistencial terá validade de 24 (vinte e quatro) meses,

Mohamed



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
Estado do Paraná

PAL /SMGP Nº 0193/2013

poderá ser, após analisadas as metas e objetivos com as devidas justificavas técnicas, mantida por um período máximo de 06 meses.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor anual máximo estimado para a execução do presente contrato importa em R\$ 8.928.895,20 (oito milhões, novecentos e vinte e oito mil, oitocentos e noventa e cinco reais e vinte centavos) de acordo com a programação física pactuada, conforme abaixo especificado:

I – A parcela **pré-fixada** será transferida a CONTRATADA em parcelas mensais de até R\$ 615.974,60 (seiscentos e quinze mil, novecentos e setenta e quatro reais e sessenta centavos) conforme discriminado abaixo, e oneram recursos do Fundo de Saúde do MUNICÍPIO:

Programação Orçamentária para o CISMEPAR		Mensal	Anual
PRÉ-FIXADO	Procedimentos ambulatoriais de Média Complexidade ✓	R\$ 523.174,60	R\$ 6.278.095,20
	Programa Ambulatorial de Hepatite com Tratamento Assistido. ✓	R\$ 12.800,00	R\$ 153.600,00
	Incentivo para contratualização, implementação das ações e melhoria da qualidade de assistência - CISMEPAR. ✓	R\$ 30.000,00	R\$ 360.000,00
	Incremento aos consórcios intermunicipais de saúde a implementação e manutenção da oferta da assistência na área de especialidades médicas, em quantidades suficientes para o cumprimento das metas pactuadas no POA, com prioridade para as especialidades com maior estrangulamento.	R\$ 50.000,00	R\$ 600.000,00
	SUBTOTAL	R\$ 615.974,60	R\$ 7.391.695,20
PÓS-FIXADO	Procedimentos de Média e Alta Complexidade ambulatorial – FAEC	R\$ 128.100,00	R\$ 1.537.200,00
	SUBTOTAL	R\$ 128.100,00	R\$ 1.537.200,00
TOTAL GERAL		R\$ 744.074,60	R\$ 8.928.895,20

II - COMPONENTE PRÉ-FIXADO

Noventa por cento (90%) do valor mensal pré-fixado (subcomponente fixo) acima descrito, será repassado ao CONTRATADO mensalmente após o repasse pelo Fundo Nacional de Saúde, e os 10% restantes (subcomponente variável) serão repassados no mês subsequente, após finalização do processamento ambulatorial e averiguação do cumprimento da execução de acordo com o cumprimento das metas pactuadas no Plano Operativo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
Estado do Paraná

PAL /SMGP Nº 0193/2013

O correspondente financeiro referente aos 10% restantes (subcomponente variável) será repassado de acordo com as seguintes faixas:

- a) Cumprimento mínimo de 90% (noventa por cento) do total das metas físicas pactuadas corresponde a um repasse de 100% (cem por cento) da parcela referida no inciso I desta cláusula;
- b) Cumprimento de 80% a 90% do total das metas físicas pactuadas corresponde a um repasse de 90% da parcela referida no inciso I desta cláusula;
- c) Cumprimento de 70% a 80% do total das metas físicas pactuadas corresponde a um repasse de 80% da parcela referida no inciso I desta cláusula;
- d) Cumprimento abaixo de 70% do total das metas físicas pactuadas corresponde a um repasse proporcional ao percentual atingido.

Parágrafo Único: Caso a CONTRATADA não atinja pelo menos 80% das metas pactuadas, por 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses alternados, voltará a receber por meio do faturamento dos procedimentos realizados para o SUS por um período máximo de 03 (três) meses, período este definido como limite para a apresentação de um novo Plano Operativo, pactuado entre o Gestor e o CONTRATADO.

III - COMPONENTE PÓS - FIXADO (VARIÁVEL)

O componente **pós-fixado** correspondente aos procedimentos de Alta Complexidade ambulatoriais ou procedimentos custeados através de financiamento do FAEC - Fundo Ações Estratégicas e Compensação, e será repassado ao CONTRATADO, *a posteriori* (pós-produção, aprovação, processamento e respectiva transferência financeira ao FMS pelo FNS), de acordo com a produção mensal aprovada pelo gestor municipal, respeitando o limite contratual previsto

IV – DOS REAJUSTES

I - O MUNICÍPIO aumentará o teto financeiro e o repasse de verbas que trata este contrato na mesma proporção que o Ministério da Saúde aumentar o valor dos procedimentos existentes nas tabelas do SUS e respectivo repasse do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde. Os valores utilizados são os da Tabela Unificada de Procedimentos do SUS (SIGTAP), sendo que os reajustes serão apenas os processados em virtude da alteração de valores constantes nesta tabela, concedidos pelo Ministério da Saúde, incluso mediante apostilamento ou Termo Aditivo.

Parágrafo Único – O Plano Operativo Assistencial poderá ser revisto a qualquer época, exceto nos primeiros 90 dias, conforme § 3º - Clausula Nona, devendo ser observado à alteração física e o respectivo correspondente financeiro, desde que haja a disponibilidade no Fundo Municipal de Saúde com o devido aporte financeiro pelo Fundo Nacional de Saúde ou remanejamento da programação física-orçamentaria pelo Gestor.

II – Os valores previstos poderão ser alterados, de comum acordo entre o Município e a CONTRATADA

Handwritten signature in blue ink.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
Estado do Paraná

PAL /SMGP Nº 0193/2013

mediante a celebração de Termo Aditivo que será devidamente publicado no Diário Oficial do Município. Os recursos serão provenientes da área denominada: Bloco de financiamento da Média e Alta Complexidade (MAC) e componentes, do Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATADO apresentará mensalmente ao CONTRATANTE a nota fiscal/fatura referente à prestação dos serviços, após o fechamento do faturamento realizado pelo Gestor e nas seguintes condições:

- a) O pagamento deverá ocorrer através de crédito em conta corrente do PRESTADOR.
- b) O pagamento será efetuado em consonância com as metas pactuadas, devendo a contratada apresentar, mensalmente, à Secretaria Municipal de Saúde, a fatura para análise do cumprimento das mesmas e conseqüente autorização do pagamento.
- c) A documentação para faturamento deverá ser entregue na Autarquia Municipal de Saúde, sito à Rua Jorge Casoni, 2.350, até o 1º dia útil do mês em que os serviços foram prestados, contemplando os serviços realizados referentes ao dia 21 do mês anterior até o dia 20 do mês de apresentação.
- d) É expressamente vedada a cobrança, em qualquer hipótese, de sobretaxa ao preço Contratado quando do pagamento dos serviços prestados pelo Contratado.
- e) O pagamento será efetuado após a apresentação da documentação para faturamento e sua conferência pela autoridade competente dos documentos comprobatórios dos serviços prestados. O pagamento será condicionado ao repasse dos recursos provenientes do Ministério da Saúde/FNS ao Fundo Municipal de Saúde
- f) A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se ao direito de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los a perícia, ficando o Contratado obrigado a prestar todos os esclarecimentos necessários. No caso de inconsistência ou não conformidade na documentação apresentada para faturamento, o Contratado deverá fazer as adequações necessárias, se possível e, havendo possibilidade de complementação dos documentos poderá optar em enviar no mês posterior, desde que autorizado pela SMS.
- g) Para execução do pagamento, a contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasuras, com data legível, a descrição dos serviços prestados, o preço unitário e total, a razão social do Fundo Municipal de Saúde, **CNPJ/MF nº 11.323.261/0001-69**, informando o número da conta corrente, nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos.
- h) Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao Contratado e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Saúde.
- i) Nenhum pagamento será efetuado ao contratado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

Mohamed



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
Estado do Paraná

PAL /SMGP Nº 0193/2013

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos do presente contrato oneram recursos do Fundo Municipal de Saúde do MUNICÍPIO DE LONDRINA na dotação orçamentária 21.010.10.302.0022.6-067 - elemento de despesa 3.3.72.39, fonte de recurso 0496 e às dotações correspondentes aos exercícios subsequentes.

Parágrafo Único - Os recursos serão provenientes do Fundo Nacional de Saúde - Bloco de financiamento da Média e Alta Complexidade (MAC) e seus Subcomponentes transferidos ao Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA NONA – DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

O contrato contará com uma Comissão de Acompanhamento.

§ 1º. A comissão de acompanhamento de contrato será composta por membros do Gestor Municipal, membros da contratada e membros do Conselho Municipal de Saúde do seguimento usuário, CRESEMS e SESA/17ª Regional;

§ 2º. As atribuições desta Comissão serão a de acompanhar a execução do presente contrato, principalmente no tocante aos seus custos, cumprimento das metas estabelecidas no Plano Operativo e avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários.

§ 3º. O cronograma de avaliação a ser realizada pela comissão de avaliação será a cada 90 dias, não podendo ultrapassar 180 dias.

§ 4º. A Comissão de Acompanhamento do contrato será criada pelo MUNICÍPIO após a assinatura deste contrato.

§ 5º. A contratada fica obrigada a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

§ 6º. A existência da comissão mencionada nesta cláusula não impede nem substitui as atividades próprias de Auditoria que serão sistematicamente desenvolvidas e realizadas pela Diretoria de Regulação da Atenção à Saúde (DRAS – SMS) e pelo Sistema Nacional de Auditoria (Federal e Estadual);

§ 7º. As contas ambulatoriais/hospitalares rejeitadas pelo serviço de controle, avaliação e auditoria do Contratante, ficarão à disposição do contratado, que terá prazo máximo de trinta (30) dias, a partir da notificação, para apresentar recurso.

§ 8º. A qualquer momento da vigência do contrato os representantes da Secretaria Municipal de Saúde ou da Comissão de Acompanhamento poderão visitar as instalações do contratado para verificar condições de higiene, limpeza, rotina de atendimento e quaisquer outros fatores que influenciem no fornecimento dos produtos/serviços, para fins de avaliar se estão sendo observadas as normas e regulamentos pertinentes.

§ 9º A comissão revisará a avaliação inicial da equipe técnica do gestor prevista na Cláusula Sexta, I, para concessão dos 10%, e terá autonomia deliberativa à concessão integral ou parcial dos mesmos, sendo que, na hipótese de divergência, os valores poderão ser compensados nos repasses de meses subsequentes.

§ 10º A comissão se utilizará de relatórios disponibilizados pelo Gestor Municipal oriundos do Banco de dados do DATASUS (de produção e da VISA), relatórios Internos da Instituição, e levantamentos pontuais da auditoria operativa do GESTOR, e demandas oriundas do controle social para mensurar o desempenho no período avaliado do Contratado.

[Handwritten signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
Estado do Paraná

PAL /SMGP Nº 0193/2013

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS

O CONTRATADO se obriga a encaminhar ao MUNICÍPIO, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

- a) Relatório Mensal das atividades desenvolvidas até o 5º. (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, conforme definido pela comissão de acompanhamento;
- b) Faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados de acordo com o Sistema de informação Ambulatorial do SUS;
- c) Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto que não pode ser modificado.

§ 1º. As metas físicas pactuadas no Plano Operativo poderão ser alteradas para mais ou para menos sem haver alteração do montante financeiro do contrato, desde que este se compense com a alteração implementada.

§ 2º. Os valores estipulados dos procedimentos serão revistos na mesma proporção, conforme índices e época dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, garantindo sempre o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

§ 3º. O Plano Operativo, nos primeiros noventa dias de sua vigência, não poderá sofrer nenhuma alteração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente pelo MUNICÍPIO quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

- a) Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pelo MUNICÍPIO;
- b) Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes do Município, do Estado ou do Ministério da Saúde;
- c) Pela não entrega dos relatórios mensais e anuais; e
- d) Pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.
- e) Pela cobrança na realização dos serviços objeto do contrato;
- f) Pela inércia na formulação de um novo Plano Operativo;
- g) Pela reincidência de descumprimentos contratuais;
- h) Pelo desequilíbrio financeiro entre os valores contratados e os valores apresentados e processados em um percentual de 80% no mínimo.

Parágrafo único: O Conselho Municipal de Saúde deverá ser comunicado sobre a decisão de rescisão, bem como das medidas adotadas pelo gestor visando a não desassistência à população usuária do Sistema Único de Saúde.

Handwritten signature and initials in blue ink.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
Estado do Paraná

PAL /SMGP Nº 0193/2013

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, de acordo com o especificado abaixo:

- I. Advertência escrita;
- II. Multa-dia a partir de 1/60 do valor mensal do Contrato;
- III. Multa de 1% sobre o valor mensal do contrato, no caso de descumprimento das obrigações contratuais;
- IV. Rescisão do Contrato, sendo que a multa nesta hipótese é de 10% sobre o valor total do contrato.
- V. Suspensão temporária de Contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 02 (dois)anos;
- VI. Declaração de inidoneidade, para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º. Para a aplicação de qualquer penalidade, será facultado à CONTRATADA ampla defesa nos termos do artigo 109, inciso I, “f” da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 2º. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetivas em que ele ocorreu, através de auditoria assistencial ou inspeção, bem como do descumprimento das obrigações previstas no contrato e no plano operativo, e dela será notificado o CONTRATADO.

§ 3º. A cobrança da multa será feita mediante compensação nos créditos, porventura existentes em favor do CONTRATADO, sendo facultado o parcelamento em consonância com a aprovação do Conselho Municipal de Saúde.

§ 4º. Se a multa aplicada for superior ao valor do crédito, mencionado no parágrafo anterior, a diferença poderá ser compensada em créditos posteriores ou cobrados judicialmente, conforme o caso.

§ 5º. Qualquer ocorrência que infrinja os termos deste contrato ou seu anexo, bem como as normativas do Sistema Único de Saúde, deverá ser comunicada por escrito à Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos visando os procedimentos necessários para apuração do fato e demais atos inerentes à aplicação das penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA

Qualquer uma das partes poderá denunciar o presente contrato, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 120 dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 180 dias para o encerramento deste contrato.

Parágrafo Único – Nesta hipótese o contratado passará a receber tão somente pela produção efetivamente realizada, processada e auferida pelo Gestor, a partir da data da denúncia. Ressalvando que neste caso deverá ser observado o valor máximo contratual previsto.

Mohamed



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
Estado do Paraná

PAL /SMGP Nº 0193/2013

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelas partes serão encaminhadas a Comissão de Acompanhamento do Contrato principalmente as referentes ao Plano Operativo, cabendo recurso ao Conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução do presente instrumento é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura. O prazo de vigência contratual terá início a partir da data da assinatura do contrato e terminará 60 (sessenta) dias após o término do prazo de execução.

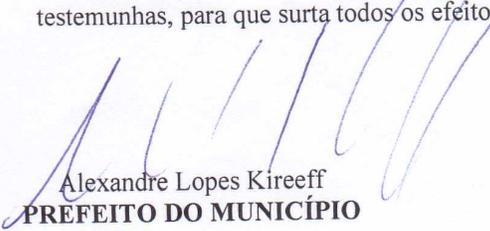
Parágrafo Único – Excepcionalmente, nos casos previstos em lei, o presente contrato poderá ser prorrogado até o período de mais 12 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

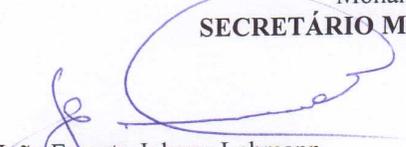
É competente o Foro da Comarca de Londrina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E assim, por estarem de perfeito acordo, assinam o presente instrumento, na presença de dias testemunhas, para que surta todos os efeitos legais,

Londrina, 18 de Junho de 2014.

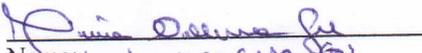

Alexandre Lopes Kireeff
PREFEITO DO MUNICÍPIO


Mohamad El Kadri
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE


João Ernesto Johnny Lehmann
PRÉSIDENTE

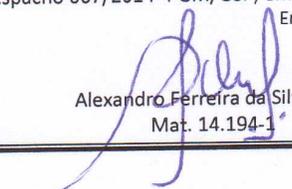
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO
MÉDIO PARANAPANEMA - CISMENPAR**

TESTEMUNHAS:


Nome: Luiz Henrique
CPF: 955.837.479-00


Nome: Guilherme Augusto Marques Lima
CPF: 95244336908

Contrato elaborado de acordo com Minuta constante as fls. 316 a 330 do PAL/SMGP – 0193/2013 – DP/SMGP 0046/2014, aprovada pela Procuradoria Geral do Município – Despacho 067/2014- PGM/GSP, em fls. 315. Em 28/05/2014.


Alexandre Ferreira da Silva
Mat. 14.194-1